



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

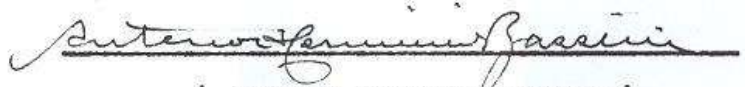
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO

LEI Nº 105

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, Faça saber que a Câmara deste Município, decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

- Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, no lugar denominado "VENDA-NOVA", distrito de Conceição de Castelo, deste Município, uma área do terreno com 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), para sobre ela ser edificada a "ESTAÇÃO ENOLÓGICA" DESTINADA AO Município, pelo Governo Federal.
- Artº 2º - Para cobertura da despesa de que trata o artigo anterior, fica aberto ao Vigente Orçamento da Despesa, CRÉDITO ESPECIAL na importância de R\$ 52.500,00 ( trinta e dois mil e quinhentos cruzeiros ).
- Artº 3º - O terreno de que trata o artigo 1º, após a sua aquisição, será doado ao Governo Federal, afim de que este inicie os trabalhos de construção da ESTAÇÃO ENOLÓGICA.
- Artº 4º - Os recursos para fazerem face as despesas decorrentes da presente lei serão os provenientes do excesso de arrecadação que se verificar neste exercício.
- Artº 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, EM 13 DE OUTUBRO DE 1953



( ANTENOR HERMINIO BASSINI )

PREFEITO MUNICIPAL